

ARTIGOS

ABSTRAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA, SUAS CRISES E IMPLICAÇÕES INSTITUCIONAIS

ABSTRACTIONS ABOUT DEMOCRACY, ITS CRISIS AND INSTITUTIONAL IMPLICATIONS

Matheus Anderson Botelho¹

RESUMO: Este ensaio aborda os fundamentos históricos do Estado Democrático de Direito e as ameaças enfrentadas pelas instituições atualmente. Exploramos diferentes perspectivas sobre a democracia e destacamos a importância dos mecanismos institucionais para seu funcionamento. Discutimos duas perspectivas de classificação da democracia. A primeira, de cunho minimalista, defende que a realização de eleições periódicas, a participação livre em organizações e partidos, e uma imprensa relativamente livre são suficientes para considerar um regime democrático. Abordamos, por fim, a questão das crises da democracia, amplamente difundido pela literatura, e a inserção do Brasil nessa crise e novas possibilidades após o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022)

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito; Instituições; Crises da Democracia.

ABSTRACT: This essay discusses the historical foundations of the Democratic Rule of Law and the threats currently faced by institutions. We explore different perspectives on democracy and emphasize the importance of institutional mechanisms for its functioning. We discuss two perspectives on classifying democracy. The first, of a minimalist nature, argues that periodic elections, free participation in organizations and parties, and a relatively free press are sufficient to consider a regime democratic. Finally, we address the issue of democracy crises, widely discussed in the literature, and Brazil's involvement in this crisis and new possibilities after the government of Jair Bolsonaro (2019-2022).

KEYWORDS: Democratic Rule of Law; Institutions; Democracy crises.

¹Doutorando e Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (PPGPol/UFSCar). Pesquisador do Núcleo de Sociologia Econômica e das Finanças (NESEFi/UFSCar). E-mail: mat_botelho94@hotmail.com

Quais são os fundamentos históricos do veio a se chamar Estado-democrático de direito? Como as instituições foram constituídas desde o estado dinástico (conceito onde Bourdieu utiliza o termo para fazer referência ao Estado primitivo, governado por um soberano), e como elas podem ser ameaças no período atual? Essas e outras questões semelhantes nos orientam este ensaio, que tem por objetivo trazer as contribuições de importantes pensadores para esse debate.

A democracia, segundo O'donnell passa por dois vieses de classificação, por assim dizer, o primeiro seria de uma classificação Schumpeteriana, ou seja, um conceito minimalista, do qual o autor se filia, junto com o Przeworski (2020) e outros, de que para um regime ser considerado democrático basta a realização de eleições periódicas, a participação livre em organizações e partidos por parte dos indivíduos e uma imprensa relativamente livre. No entanto, o autor destaca a existência de uma segunda corrente que conclui que a democracia vai além dessa primeira ideia, tipicamente liberal. Para esses pensadores, além dos requisitos acima, um regime democrático requer a existência de um grau significativo de igualdade socioeconômica, além de organização social ou política a fim da realização dessa igualdade material (1998, p. 38).

Segundo Przeworski (2020), o funcionamento atual das democracias consolidadas (o autor não considera as democracias consideradas de terceira onda) é dependente dos mecanismos institucionais como eleições, tripartição dos poderes, sistema partidário, entre outros mecanismos. Além disso, para o professor da Universidade de Nova Iorque, democracia é a ocorrência de eleições periódicas com a aceitação dos resultados pela parte vencida e a possibilidade de vitória nas próximas eleições é o que legitima e cria tolerância por parte da oposição. Ou seja, as regras pré-estabelecidas do jogo institucional é que garante a manutenção da democracia no âmbito das instituições democráticas.

À dita segunda corrente de pensamento se filiam os marxistas, sobretudo socialdemocratas, ou não revolucionários, uma vez que esses não admitem a "democracia burguesa" como possibilidade, para esses, o único regime possível é a ditadura do proletariado. Aqui ressaltamos a posição de Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002) que fazem importantes considerações acerca da chamada democracia participativa, para os autores, a democracia participativa é um fenômeno das democracias de terceira onda, a qual o Brasil e concluem que esse fenômeno nada mais é do que a tentativa de expansão do grau de participação na busca de ampliação da gramática social após uma tentativa de disputa pelo significado de determinadas práticas políticas (2002 p. 55-56).

A chamada democracia participativa, segundo Santos e Avritzer (2002) é um fenômeno da segunda metade do século XX, nas democracias de terceira onda,

e busca a ampliação da participação popular na dinâmica política, portanto, não compõe o conceito hegemônico de democracia que se sobressai desde o final do século XX. Os autores apontam as fragilidades do modelo analisado e as formas e discursos em torno da questão econômica para justificar e legitimar um conceito minimalista de democracia. Apontam ainda que a disputa em torno do conceito estabelece nítidas diferenças na correlação de forças a partir do estabelecimento e constituição da comissão trilateral, que apontou uma “sobrecarga de demandas” nas democracias que poderia enfraquecer o regime.

Aqui apontamos justamente os custos políticos, econômicos e sociais da inclusão em busca de maior participação popular nas democracias modernas: O’donnell aponta que para além da vontade de certos indivíduos de se posicionar politicamente, alguns custos devem ser levados em conta, como a disponibilização de informações necessárias para ingresso num partido político, para participar de uma campanha eleitoral, além da necessidade de proteção legal contra a possibilidade de sofrer sanções (1998, p. 40).

É por esse motivo, portanto, que, para alguns pensadores, o conceito de democracia deve ir além do conceito schumpeteriano, ou minimalista, além da realização de eleições periódicas e da existência de mecanismos institucionais de contestação, as democracias devem garantir prerrogativas e direitos universais a fim de garantir a maior participação possível, ainda que a inclusão seja gradual.

Ou seja, se O’donnell considera os custos da participação, ainda que as considere importante, e se filia a primeira linha de pensamento sobre o conceito de democracia, devemos concluir que o cientista político argentino é fortemente influenciado pelo pensamento de Robert Dahl e seu conceito de poliarquia. Essa constatação pode ser feita ainda no início de seu texto e sem considerar o seu título.

O’donnell ainda acrescenta a questão das desigualdades entre diferentes grupos sociais para o exercício da democracia, como camponeses, trabalhadores e mulheres, por exemplo. Ou seja, considera que, de certa forma, a ascensão do estado de bem-estar social garantiu a ampliação de direitos e com isso uma maior inserção de grupos sociais até então excluídos do sistema político para dentro do debate público (1998 p. 41-42).

O autor ainda aponta questões que opõe o “império da lei” de um real estado democrático de direito nas novas poliarquias latino-americanas, ou ao menos a tentativa de países dessa região em alcançar um regime poliarquico. O que O’Connell (1998, p. 44- 45) afirma é que os países da Latinoamérica se diferenciam das democracias consolidadas em relação ao desenvolvimento econômico e social, que é um fator chave para as poliarquias. A concentração ou dispersão de recursos socioeconômicos, os níveis de desigualdade sociais e os

níveis de desenvolvimento são variáveis consideradas por Robert Dahl (2015) para a formação de uma democracia competitiva e participativa, ou seja, uma poliarquia.

Afinal, o que define a qualidade de uma democracia? Diversos teóricos da política, da sociologia e outros campos do conhecimento, como Max Weber atribuem o surgimento do Estado de direito à expansão do capitalismo. Os marxistas, ao fazerem a crítica, atribuem a esse império do direito, do legalismo, uma das fontes da exploração do homem pelo homem, dos burgueses sobre o proletariado. O sujeito de direito é o núcleo do ordenamento jurídico. Não em relação à proteção da pessoa e suas garantias enquanto cidadão, mas como sujeito de relações mercantis.⁴

Dito isso, é importante considerar o posicionamento de Dahl (2015) e tantos outros. O que nos parece um mantra na ciência política contemporânea é: Os níveis socioeconômicos importam para qualidade da democracia. Para isso, o estabelecimento de certos direitos é crucial para os níveis de democracia.

Para Dahl, a concentração ou dispersão do capital econômico, os níveis de desigualdade e o desenvolvimento econômico são cruciais para o surgimento de novas poliarquias. O cientista político norte-americano nos indica que as sociedades majoritariamente agrárias, como foi o caso do Brasil da primeira metade do século XX, tendem a regimes hegemônicos e hierárquicos. Ou seja, os níveis de contestação pública e a inclusão de diferentes grupos sociais, como os camponeses, no jogo político não prosperam em países tipicamente agrários (2015 p. 66-68).

Francisco de Oliveira (2015) nos lembra que antes da revolução de 1930 o Brasil era predominantemente um país agrário exportador com a população urbana inferior à população rural. É a modernização varguista, que, de certa forma, vai incluir essa grande massa no jogo político, seja com a Consolidação das Leis do Trabalho, o estabelecimento do voto feminino em 1934, além de outras formas de inclusão e participação das grandes massas.

Embora contraditório, o período que vai de 1930 a 1964, vai aos poucos incluindo outsiders no debate público nacional. O processo político nesse período é marcado por relações clientelistas e corporativistas e os partidos políticos usam balizas institucionais para ganhar eleições (LIMONGI, 2015; NUNES 1997; ELIAS, 2000).

No processo político pós-redemocratização, além das conquistas de direitos e garantias via Constituição federal de 1988, a inclusão dos outsiders foi garantida pela corte constitucional (na contramão do legislativo conservador), como nos casos do reconhecimento da União Homoafetiva, ou o reconhecimento da constitucionalidade das ações afirmativas nas Universidades públicas (ADPF 186). Essas e outras conquistas de grupos minoritários possibilitaram a ampliação da

participação e conseqüentemente nos níveis de contestação pública, colocando assim o Brasil no rol de poliarquias, junto às chamadas “democracias consolidadas”. No entanto, ainda assim, foi possível uma ruptura com a ordem democrática e o retrocesso em certas questões referente à cidadania, direitos humanos e até mesmo o desenvolvimento socioeconômico.

No prefácio de sua mais nova obra, Przeworski considera que a crise da democracia no Brasil se inicia com a contestação do resultado das eleições de 2014 pelo candidato perdedor pelo Partido da Socialdemocracia Brasileira (PSDB), o então Senador Aécio Neves. Para Przeworski a não perspectiva de alcance do poder faz com que a oposição questione os resultados eleitorais, o que torna a tolerância política reduzida.

Após as grandes manifestações de 2013 as instituições da democracia brasileira, ao que parece, perderam a capacidade de absorver os conflitos, além disso o crescente processo de judicialização da política parece ser um sintoma dessa crise democrática iniciada em 2014. Somado a isso, a contestação de atores político quanto a legitimidade dos julgadores nessa judicialização da vida política, somado ao fator ativismo judicial, ao tempo que cria certo protagonismo do poder judiciário, coloca em xeque suas credenciais de lisura e imparcialidade.

Przeworski contribui com o assunto ainda indagando que, além da falta de absorção de conflitos políticos pelas instituições, a sub-repção é a nova ferramenta de líderes autoritários para, gradativamente, desvirtuar a democracia (2020, p. 180-186).

A sub-repção é utilizada, entre outras formas, para perseguir adversários, desacreditar notícias e a mídia, questionar decisões judiciais ou ainda com a aplicação seletiva da lei (PRZEWORSKI, 2020, p. 185-191).

Esse método parece ter se encaixado perfeitamente aos desejos do governo eleito em 2018. A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da república é considerada por alguns o ápice da crise iniciada entre 2013 e 2014. Além disso, soma-se o constante constrangimento gerado entre o presidente e a mídia ou outras instituições democráticas como o Supremo Tribunal Federal, além da constante vigilância e receio de um golpe de estado com apoio dos militares que são considerados como viúvas da ditadura civil-militar iniciada em 1964.

Há ainda uma série de balanços que estão sendo feitos sobre como Jair Messias Bolsonaro corrompeu as instituições e retardou o avanço do processo civilizatório no Brasil, como Avrtizer (2020) e tantos outros.

Nesse contexto, acreditamos que a reinstauração de mecanismos participativos pelo novo governo Lula pode representar uma solução, ainda que parcial, diante da polarização política instaurada nos últimos anos - sobretudo a partir de 2013-, que se desenvolveu nos últimos anos. Em particular, a reintrodução

de conselhos participativos e a revitalização de organizações públicas e novos arranjos institucionais como ministérios, departamentos e conselhos participativos.

REFERÊNCIAS

- AVRITZER, Leonardo. **Política e antipolítica**: a crise do governo Bolsonaro. Todavia, 2020.
- BOTELHO, Matheus A; CARDOZO, Denise. Paradoxos do processo decisório em políticas públicas no governo de Jair Bolsonaro (2019-2022). **Boletim de Políticas Pública/ OIPP**. N. 32, 2023.
- DAHL, Robert. **Poliarquia**: participação e oposição. Edusp, 2012.
- DE OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015.
- Elias, Norbert. **O Processo Civilizador 2**: formação do Estado e civilização. Companhia das Letras, 1993
- ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Zahar, 2000.
- LIMONGI, Fernando. **Impedindo Dilma**. Novos Estudos, p. 5, 2017.
- NUNES, Edson. **A gramática política do Brasil**. Garamond, 2019.